



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 043/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR
ESTIAGEM, EM TODA ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e embasado no art. 30.1, da Constituição Federal, **artigo 22 § 8º,II, da Constituição do Estado da Paraíba** e o artigo 65, XII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que as chuvas que caíram no Município de Nova Floresta, não foram suficientes para abastecer os reservatórios d'água, causando sérios transtornos às famílias, que necessitem deste precioso líquido para a sua sobrevivência;

CONSIDERANDO, que a quase totalidade dos moradores do município vivem da cultura de substância, principalmente o milho, e feijão;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o atendimento à população através do transporte de carros pipas, na zona rural do município;

CONSIDERANDO, que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção de alimentação básica cotidiana e de água para as famílias;

CONSIDERANDO, que a situação vem se agravando a cada dia, exigindo a doação de medidas emergenciais ao amparo as famílias atingidas, sendo da alçada dos poderes, buscarem soluções para minimizar os efeitos deste fenômeno, que impede a ação humana local;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO, a obediência a todo o texto da Lei de Responsabilidade Fiscal, veículo norteador do poder Público Brasileiro.

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM** em toda Zona Rural do Município de Nova Floresta, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – A situação de emergência decretada deverá ser comunicada aos órgãos competentes das esferas Federais e Estaduais, como meio de homologação e busca de viabilização de soluções.

Art. 2º - Conforme previsões legais constantes do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e considerada a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitações os contratos para aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos efeitos dos baixos índices pluviométricos.

Art. 3º - Ao presente Decreto se juntará processo originado do órgão de Defesa Civil do Estado da Paraíba.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Este Decreto terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

R. P. C.,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 01 de Setembro do ano de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL